



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 030/2013

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 14 (CATORZE) DO
BAIRRO NOVO HORIZONTE DE RUA MARIA
INÊS DE ANDRADE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

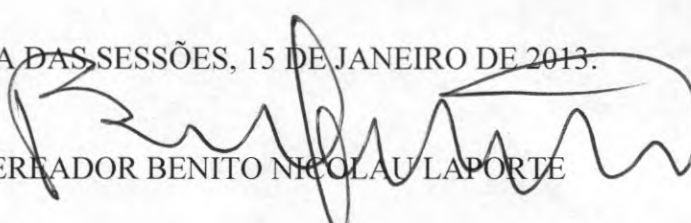
Art. 1º - Fica denominada RUA MARIA INÊS DE ANDRADE, a Rua 14 (catorze) do Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a 5.296, de 15 de julho de 2011.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JANEIRO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

**À Procuradoria do legislativo
para Parecer**

22 / 01 / 13

**À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

29 / 01 / 13

Presidente

**À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

21 / 02 / 13

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 14 (CATORZE) DO
BAIRRO NOVO HORIZONTE, ANTERIORMENTE
DENOMINADO DE RUA SINHA LAPORTE DE
RUA MARIA INÊS DE ANDRADE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - Fica denominada RUA MARIA INÊS DE ANDRADE, a Rua 14 (catorze) do Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.296, de 15 de julho de 2011.~~

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JANEIRO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

 - Presidente da Câmara -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-16-Jan-2013-09:44-007999-1/2



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.296, DE 15 DE JULHO DE 2011.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 14
(CATORZE) DO BAIRRO NOVO
HORIZONTE DE RUA SINHÁ
LAPORTE.

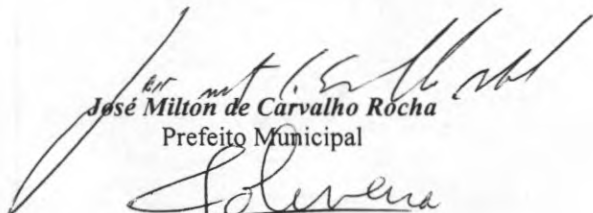
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

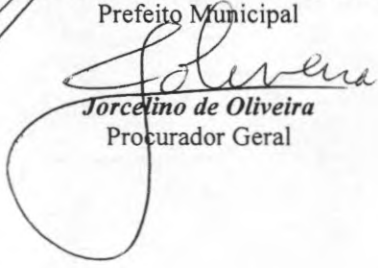
Art. 1º – Fica denominada **RUA SINHÁ LAPORTE**, a Rua 14 (catorze) do Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º- O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 029/2013

Projeto de Lei nº 030/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 14 (catorze) do Bairro Novo Horizonte de Rua Maria Inês de Andrade.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documento de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Em razão do disposto na alínea “q” do inciso I do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal deverá ser observado o quorum de votação de maioria absoluta para a aprovação do Projeto de Lei ora em comento.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "q", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE JANEIRO DE 2013.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Renato dos Santos Lisboa <renatodsl@gmail.com>

**PL 030/0213 (Projeto de Lei denominando RUA MARIA INÊS DE ANDRADE)****Jornal Correio da Cidade - Diretor**

<falecomodiretor@jornalcorreiodacidade.com.br>

Para: renatodsl@gmail.com

Cc: legislativo@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

29 de janeiro de 2013

19:22

Boa noite, Renato. Primeiramente, gostaria de agradecer o vereador Benito Laporte, autor do projeto, e os demais vereadores pela iniciativa de votarem e aprovarem a homenagem que eterniza o nome de minha saudosa mãe, Maria Irene de Andrade (dona Tuta), na rua 14, quadra 8, do bairro Novo Horizonte. Por outro lado, peço-lhe a gentileza de corrigir, no original do projeto, o nome de minha mãe. Onde se lê, Maria Inês de Andrade, leia-se Maria Irene de Andrade. Desde já agradeço e reafirmo que toda a família de dona Tuta, incluindo a minha pessoa, ficou feliz e eternamente agradecida pela lembrança. O nosso muito obrigado.

Luiz Fernando de Andrade – editor do Jornal CORREIO DA CIDADE

De: Renato dos Santos Lisboa [mailto:renatodsl@gmail.com]**Enviada em:** terça-feira, 29 de janeiro de 2013 11:35**Para:** falecomodiretor@jornalcorreiodacidade.com.br**Assunto:** PL 030/0213 (Projeto de Lei denominando RUA MARIA INÊS DE ANDRADE)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PROJETO DE LEI N° 0302013.docx**

22K



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 30/2013

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 30/2013, que *“Dá denominação à Rua 14 do Bairro Novo Horizonte de Rua Maria Inês de Andrade”*, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei denominação à Rua 14 do Bairro Novo Horizonte de Rua Maria Inês de Andrade.

Não fora apresentada justificativa pelo autor da proposição.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

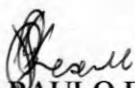


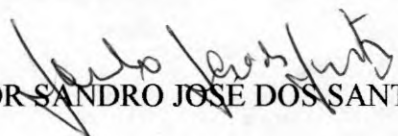
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 30/2013

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE JANEIRO DE 2013.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
AO PROJETO DE LEI Nº 030/2013**

Segue parecer em 03 laudas.

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o projeto em epígrafe dá denominação à Rua 14 (catorze) do Bairro Novo Horizonte de Rua Maria Inês de Andrade.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, pois se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo destarte, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, como já foi descrito anteriormente nos demais pareceres, a matéria é de competência do Município, contida no artigo 13 da Lei Orgânica de Conselheiro Lafaiete/MG:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 13 - Compete ao Município:

XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

Ultrapassada a questão, há que se destacar a importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos de nossa cidade. Neste sentido nos ensina o Brilhante José Afonso da Silva:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.^a ed., p. 285).”

Nos moldes da autorização inserta no art. 242, §1º, do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão de Serviços Públicos, *ad cautelam* e como retificação da denominação da rua constante no projeto de lei em epígrafe, pugna seja emendado seu art. 1º, acrescentando-lhe a denominação de rua Maria Irene de Andrade (Dona Tuta), na rua 14, quadra 08, do bairro Novo Horizonte, para que passe a apresentar a seguinte redação:

EMENDA 01:

“Art. 1º do texto original - Fica denominada RUA MARIA INÊS DE ANDRADE, a Rua 14 (catorze) do Bairro Novo horizonte.

Art. 1º com a sugestão da emenda - Fica denominada RUA MARIA IRENE DE ANDRADE (Dona Tuta), a Rua 14 (catorze), quadra 08, do bairro Novo Horizonte.”

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Propõe-se a emenda modificativa ao art. 1º, de forma a corrigir o nome da Rua constante no projeto de lei em apreço, para Maria Irene de Andrade (dona Tuta), na rua 14, quadra 08, do bairro Novo Horizonte.

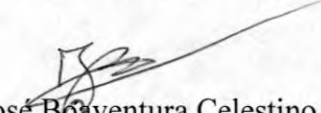
Em sendo assim, tal projeto resguarda os interesses locais, além de ser de suma importância para a política urbana municipal e prestar merecida homenagem à pessoa com relevante destaque em nossa sociedade.

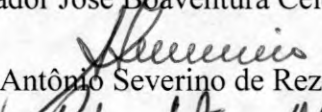
CONCLUSÃO

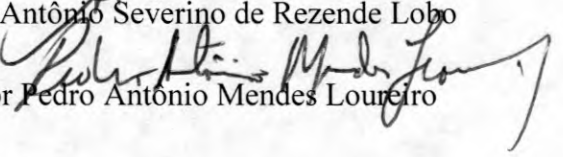
Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino


Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI 030/2013

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 14 (CATORZE) DO BAIRRO NOVO HORIZONTE DE RUA MARIA IRENE DE ANDRADE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

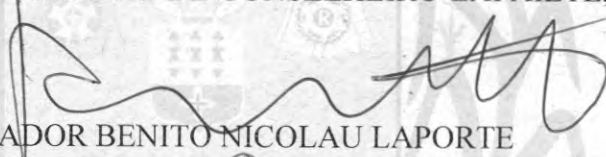
Art. 1º - Fica denominada RUA MARIA IRENE DE ANDRADE, a Rua 14 (catorze) do Bairro Novo Horizonte.

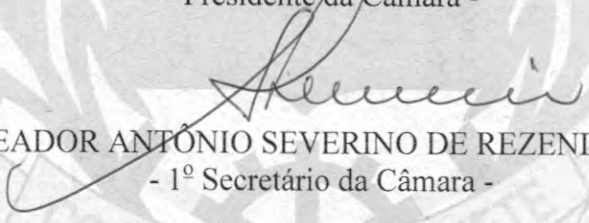
Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a 5.296, de 15 de julho de 2011.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS
DO MÊS DE MARÇO DE 2013


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.490, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 14
(CATORZE) DO BAIRRO NOVO
HORIZONTE DE RUA MARIA
IRENE DE ANDRADE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

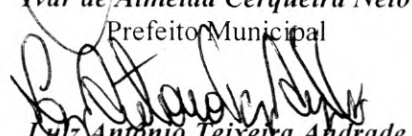
Art. 1º - Fica denominada RUA MARIA IRENE DE ANDRADE, a Rua 14 (catorze) do Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a 5.296, de 15 de julho de 2011.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Geral